



## Acórdão n.º 33 - 2022/2023

**N.º Processo: 33/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 14/01/2023 - Hora: 14:57 - Local: Piscina do Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 02:01 do período 1 o jogador Pedro Baptista número 2 da equipa CNAC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) por entrada indevida na partida, segundo a regra 22.3.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Pedro Baptista (CNAC) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) por entrada indevida na partida, segundo a regra 22.3.**”

3.1 O jogador Pedro Baptista (CNAC), porque entrou indevidamente no campo de jogo e, como tal, foi excluído definitivamente do jogo - com substituição, foi – já - naquela ocasião, punido, pelo que, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 8 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

